

8.2 – Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido na página eletrónica (<http://www.aepm.webtuga.org>) ou junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento Portela e Moscavide, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações destes, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento.

9 – Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade, Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão (fotocópia)

Certificado de habilitações literárias (fotocópia)

Curriculum Vitae datado e assinado

Declarações da experiência profissional (fotocópia)

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

9.1 – Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

9.2 – As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.3 – Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 – Método de seleção a utilizar:

10.1 – Considerando a urgência do recrutamento e, de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório – Avaliação Curricular (AC).

10.2 – Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada para o tipo de funções a exercer. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + 2(FP)}{7}$$

10.2.1 – Habilitação Académica de Base (HAB) graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores – Habilitação de grau académico superior;
- b) 18 Valores – 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
- c) 16 Valores – escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

10.2.2 – Experiência Profissional (EP) no exercício das funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, designadamente as descritas no ponto 5 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores – com experiência no Agrupamento de Escolas Portela e Moscavide;
- b) 18 Valores – com experiência em outras Escolas Públicas;
- c) 16 Valores – com experiência nas funções referidas, noutros serviços.

10.2.3 – Formação Profissional (FP) relacionada com a área funcional a exercer:

- a) 10 Valores: Formação num total de, pelo menos, 60 horas;
- b) 08 Valores: Formação num total de, pelo menos, 30 horas;
- c) 04 Valores: Formação num total de, pelo menos, 15 horas.

10.3 – Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

11 – Composição do Júri:

Presidente: Marina Manuel Traveira Duarte Madeira Simão, Diretora Vogais efetivos: Maria Alzira Antunes Rebelo, Subdiretora e Celestina Rosa Roberto Nunes, Encarregada Operacional.

Vogais suplentes: Maria Margarida Oliveira Correia Martins, Adjunta e Alexandra Sofia Duarte Simões, Adjunta.

11.1 – O Presidente do júri, será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos Vogais efetivos.

12 – Exclusão e notificação dos candidatos – Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 – A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

13.1 – Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13.1.1 – Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

13.2 – A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

13.3 – A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da Direção, é disponibilizada na página eletrónica da Escola e em edital afixado nas respetivas instalações.

14 – Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

15 – Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Portela e Moscavide, na 2.ª Série do Diário da República, bem como na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª Série do Diário da República, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 de abril de 2014. — A Diretora, *Marina Manuel Traveira Duarte Madeira Simão*.

207791442

## MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 6050/2014

Considerando que as entidades beneficiárias dos apoios promovidos pela tipologia de intervenção 6.12 do POPH, no âmbito da abrangência do Fundo Europeu do Desenvolvimento Regional — FEDER, se sujeitam ao cumprimento das obrigações previstas na regulamentação nacional e comunitária aplicável, deve a administração agilizar os procedimentos administrativos, dentro das limitações impostas, conferindo maior celeridade à execução dos projetos apoiados, podendo dessa forma contribuir para um acréscimo da taxa de execução dos fundos e consequente redução do peso do financiamento para o fim da programação do QREN, acrescentando-se também a necessidade de publicitar os circuitos a ter em conta na interação com o Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu — SIIFSE, no que ao pagamento por adiamento diz respeito. Assim, afigura-se oportuna a alteração ao Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 6.12, «Apoio ao Investimento a Respostas Integradas de Apoio Social, do Eixo 6 — Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social (POPH), e das correspondentes tipologias de intervenção dos seus Eixo 8 — Algarve e Eixo 9 — Lisboa», cujo Regulamento Específico foi aprovado pelo Despacho n.º 4749/2009, de 9 de fevereiro, alterado pelo Despacho n.º 21927/2009, de 1 de outubro, Despacho n.º 5533/2012, de 24 de abril e Despacho n.º 6319/2013, de 15 de maio.

A Comissão Ministerial de Coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, na sua atual redação, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação, bem como pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P., conforme

previsto no n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei, n.º 312/2007, de 17 de setembro, na sua atual redação, pelo que se determina o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração ao Regulamento Específico da Tipologia de Projeto 6.12, aprovado pelo despacho n.º 4749/2009, de 9 de fevereiro**

Os artigos 14.º e 19.º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 6.12, «Apoio ao Investimento a Respostas Integradas de Apoio Social, do Eixo 6 — Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social (POPH), e das correspondentes tipologias de intervenção dos seus Eixo 8 — Algarve e Eixo 9 — Lisboa» publicado pelo Despacho n.º 4749/2009, de 9 de fevereiro, alterado pelo Despacho n.º 21927/2009, de 1 de outubro, Despacho n.º 5533/2012, de 24 de abril e Despacho n.º 6319/2013, de 15 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) Após submissão dos documentos de despesa, deve ser enviado o Termo de Responsabilidade ao ISS, I. P., nos termos por este definidos;
- l) .....
- m) .....
- n) *(Revogado.)*
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....

Artigo 19.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento ou reembolso, na sequência da elaboração e submissão, através do SIIFSE, de listagem de todas as despesas pagas por rubrica do pedido de reembolso e de saldo final.
- 3 — Caso a entidade beneficiária tenha submetido em SIIFSE uma listagem de despesas sem o preenchimento dos campos relativos à sua quitação deverá, no prazo de 30 dias úteis contados a partir do pagamento do pedido de reembolso, pela Autoridade de Gestão, registar no SIIFSE a totalidade da quitação da despesa já reembolsada.
- 4 — Caso a entidade beneficiária não efetue o procedimento descrito no n.º anterior os montantes pagos devem ser objeto de recuperação, havendo lugar ao pagamento de juros incidentes sobre a parte do montante não utilizado nas condições descritas no n.º 2 do presente artigo.
- 5 — Caso a quitação da totalidade da despesa reembolsada pela Autoridade de Gestão tenha ocorrido num prazo superior ao estipulado no n.º 3, esta poderá ser considerada elegível a título excecional, e em casos devidamente fundamentados, após solicitação da entidade beneficiária e aprovação do ISS, I. P., desde que os valores reembolsados tenham sido utilizados nos fins para que foram concedidos.
- 6 — Constitui fundamento para a suspensão de pagamento de reembolsos no decurso da execução do projeto, quando a entidade beneficiária não tenha registado em SIIFSE, no prazo estipulado no n.º 3, a quitação da totalidade da despesa já reembolsada.
- 7 — (Anterior n.º 4).
- 8 — (Anterior n.º 5).
- 9 — (Anterior n.º 6).»

Artigo 2.º

**Produção de efeitos**

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

Artigo 3.º

**Republicação**

É republicado, em anexo, e faz parte integrante do presente despacho, o Regulamento Específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da Tipologia de Intervenção 6.12, «Apoio ao Investimento a Respostas Integradas de Apoio Social, do Eixo 6 — Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social (POPH), e das correspondentes tipologias de intervenção dos seus Eixo 8 — Algarve e Eixo 9 — Lisboa», com as alterações produzidas.

30 de abril de 2014. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

ANEXO

**Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 6.12 — Apoio ao Investimento a Respostas Integradas de Apoio Social, do Eixo 6 — Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social (POPH), e das correspondentes tipologias de intervenção dos seus Eixo 8 — Algarve e Eixo 9 — Lisboa.**

**Âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH) no âmbito do Apoio ao Investimento a Respostas Integradas de Apoio Social, ao abrigo do n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de julho, relativamente às operações financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE) e abrangidas pelo âmbito de intervenção do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

Artigo 2.º

**Aplicação territorial**

1 — A presente Tipologia de Intervenção é aplicável aos Equipamentos de Apoio Social sedeados no território de Portugal Continental, nos seguintes termos:

- a) Eixo 6, para as regiões do Norte, Centro e Alentejo;
- b) Eixo 8, para a região do Algarve;
- c) Eixo 9, para a região de Lisboa.

2 — A elegibilidade territorial é determinada pela localização do equipamento/serviço de apoio social a cofinanciar no âmbito da presente Tipologia de Intervenção.

Artigo 3.º

**Objetivos**

A presente Tipologia de Intervenção visa apoiar o equipamento e consolidação infraestrutural das unidades de apoio social, com vista a proporcionar o aumento e a melhoria da qualidade das ofertas e promover a sua adequação às necessidades sociais.

Artigo 4.º

**Projetos elegíveis**

1 — São elegíveis no âmbito do presente regulamento, nas áreas da Infância e Juventude, das Pessoas Idosas, das Pessoas com Deficiência e da Violência de Género, as seguintes respostas sociais:

- a) Creche;
- b) Centro de Acolhimento Temporário;
- c) Lar de Infância e Juventude;
- d) Apartamento de Autonomização;
- e) Serviço de Apoio Domiciliário a Pessoas Idosas;
- f) Centro de Dia;
- g) Lar de Idosos;
- h) Lar de Apoio;
- i) Serviço de Apoio Domiciliário a Pessoas com Deficiência;
- j) Centro de Atividades Ocupacionais;
- k) Lar Residencial;
- l) Residência Autónoma;
- m) Casa Abrigo.

2 — Sempre que as respostas sociais previstas no ponto interior incluam a dimensão de alojamento, enquanto componente integrante do projeto, esta deverá ser entendida numa perspetiva de utilização

comunitária e temporária, considerada indispensável no âmbito dos cuidados a fornecer aos públicos -alvo destinatários, nomeadamente idosos, crianças, pessoas com deficiências, toxicodependentes ou vítimas da violência de género.

3 — São elegíveis no âmbito da presente Tipologia de Intervenção as seguintes componentes de investimento:

- a) Aquisição de edifício ou fração;
- b) Construção de raiz de edifício;
- c) Adaptação, remodelação ou ampliação de edifício ou fração.

4 — Desde que associadas às componentes de investimento previstas no número anterior, são igualmente elegíveis no âmbito da presente Tipologia de Intervenção as seguintes componentes de despesa:

- a) Estudos e projetos técnicos;
- b) Fiscalização da obra;
- c) Aquisição de equipamento, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 18.º

5 — As respostas sociais a que se refere o n.º 1 do presente artigo são elegíveis quando as entidades beneficiárias dos apoios demonstrarem, em sede de candidatura, ter uma procura mínima interior ao município que receberá o equipamento, de 75 % da capacidade dessas respostas sociais.

6 — Às respostas sociais previstas nas alíneas b) a d) e h) a m) do n.º 1 do presente artigo não se aplica o critério previsto no número anterior, atendendo às especificidades das mesmas e à caracterização dos utentes aos quais aquelas se destinam.

7 — A resposta social prevista na alínea j) do n.º 1 do presente artigo é elegível desde que acoplada às respostas sociais previstas na alínea k) ou na alínea l), ou a acoplar a estas, quando já preexistentes.

#### Artigo 5.º

##### Duração dos projetos

1 — Os projetos apoiados nesta Tipologia de Intervenção podem ter uma duração máxima de 36 meses, devendo iniciar-se até 6 meses a contar da data de assinatura do Termo de Aceitação, sob pena de caducidade da decisão.

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se início do projeto, o início do procedimento de adjudicação.

#### Artigo 6.º

##### Destinatários

São destinatários da presente Tipologia de Intervenção os utentes dos equipamentos sociais objeto de apoio.

##### Acesso ao financiamento

#### Artigo 7.º

##### Modalidades de acesso

Nesta Tipologia de Intervenção o acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura nos termos previstos na alínea a) do artigo 21.º e no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

#### Artigo 8.º

##### Entidades beneficiárias dos apoios

1 — Podem ter acesso aos apoios concedidos no âmbito da presente Tipologia de Intervenção pessoas coletivas de direito público ou pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos.

2 — As entidades beneficiárias devem reunir, desde a data de apresentação de candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação, com exceção da alínea e) do seu n.º 1, que não lhes é aplicável.

3 — Para além dos requisitos referidos no número anterior, as pessoas coletivas de direito privado devem deter o estatuto de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

#### Artigo 9.º

##### Formalização da candidatura

1 — As candidaturas são apresentadas na sequência de abertura de procedimento devidamente publicitado nos sites do POPH e da Segurança Social.

2 — Em sede de cada abertura de procedimento de candidatura, previsto no número anterior, são definidas as respostas sociais elegíveis, bem como a grelha de análise que pondera os critérios de seleção.

3 — As candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente através do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE) disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>

4 — Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar para o Instituto da Segurança Social, I. P (ISS, I. P.), que intervém no processo de gestão nos termos do artigo 11.º do presente regulamento, no prazo máximo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Informações sobre o projeto e fundamentação, devendo conter os seguintes elementos:

- a.1. Situação atual e evolução provável na ausência do investimento;
- a.2. Descrição do investimento:

i) Apresentação do projeto de investimento;

ii) Infraestruturas e trabalhos a realizar, com junção do projeto de arquitetura, em fase de projeto base ou posterior, devidamente aprovado pela autarquia e com parecer favorável emitido pelas entidades competentes;

iii) Fases e calendário de realização do projeto de investimento;

iv) Documentos relativos à(s) adjudicação(ões) da(s) empreitada(s) da(s) obra(s) realizada(s) ou a realizar a curto prazo (caderno de encargos, programa, anúncio de concurso no *Diário da República* e ou no Jornal Oficial das Comunidades, propostas candidatas, processo de seleção e respetivos relatórios do júri, decisões de autorização de despesas públicas nacionais, contrato de adjudicação dos trabalhos e visto do Tribunal de Contas quando aplicável);

v) Contrato-promessa ou escritura pública de aquisição e com a certidão de registo predial, caderneta predial da propriedade plena, livre de ónus ou encargos;

vi) Fotografias do local da implementação do projeto;

vii) Documentos relativos à aquisição da prestação de serviços (estudos, projetos técnicos e fiscalização) ou do fornecimento de equipamentos;

viii) Listagem quantitativa dos equipamentos por espaço funcional tendo em conta as listagens de equipamento móvel disponíveis no *site* da Segurança Social;

ix) Informação da relação custo/benefício (relação custo médio por utente e por metro quadrado).

a.3. Modelo de gestão do projeto na fase de funcionamento, indicando recursos humanos, técnicos, financeiros, organização contabilística, bem como recursos informáticos, de forma a aquilatar da respetiva capacidade de resposta às exigências do sistema de informação junto das entidades beneficiárias.

b) Declaração do regime da entidade face ao IVA;

c) Declaração da entidade beneficiária comprometendo-se a afetar as infraestruturas e equipamentos, objeto de financiamento em regime de permanência e exclusividade, durante um período de 20 anos;

d) Documento comprovativo da titularidade ou propriedade do terreno ou do edifício ou fração a intervencionar (contrato de comodato, desde que por um prazo superior ou igual a 20 anos e não contemple a possibilidade de reversão nesse período e respetiva certidão de registo predial em nome do comodante; escritura de concessão de direito de superfície e respetiva certidão de registo predial; escritura de aquisição e respetiva certidão de registo predial), que permita aferir o cumprimento do compromisso a que se refere a alínea anterior;

e) Declaração de que as componentes do projeto de investimento candidato aos presentes apoios, não foram objeto de financiamento público, quer nacional quer comunitário;

f) Documento que demonstre o cumprimento do requisito previsto no n.º 3 do artigo 8.º do presente regulamento específico;

g) Documentos que demonstrem que a entidade beneficiária dispõe de financiamento para a componente do investimento não abrangida pelo financiamento público, no caso das entidades privadas;

h) Requerimento de solicitação de parecer à Rede Social devidamente preenchido, conforme modelo a definir em sede de aviso de abertura de procedimento de candidatura;

i) Documento que demonstre o cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do presente regulamento específico.

##### Análise e seleção

#### Artigo 10.º

##### Critérios de seleção

1 — A apreciação e seleção das candidaturas têm em conta os seguintes critérios aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional:

a) Inserção em zonas urbanas e suburbanas com níveis de cobertura reduzida;

- b) Inserção em zonas rurais empobrecidas e ou envelhecidas;
- c) Relação custo/benefício, tendo em consideração os custos de referência, quando aplicáveis;
- d) Existência de parcerias para a sustentabilidade do projeto;
- e) Adequação técnica e financeira do projeto;
- f) Conformidade com as prioridades definidas quanto à natureza da intervenção (projetos de adaptação/remodelação ou ampliação de instalações preexistentes; projetos de aquisição de infraestruturas e sua adaptação; projetos de construção de raiz de infraestruturas; projetos de apetrechamento).

2 — A grelha de análise que pondera os critérios de seleção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura de procedimento de candidatura, conforme previsto no n.º 2 do artigo 9.º

#### Artigo 11.º

##### Organismo intermédio

A gestão da presente Tipologia de Intervenção é assegurada pelo Instituto de Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), enquanto Organismo Intermédio, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação, mediante atribuição de subvenção global, em conformidade com as disposições do contrato a celebrar com a Comissão Diretiva do POPH.

#### Artigo 12.º

##### Processo de decisão

1 — Após a verificação, por parte do ISS, I. P., do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objeto de apreciação técnica e financeira.

2 — Consideram -se requisitos formais, nomeadamente:

- a) Processo de candidatura devidamente instruído;
- b) Elegibilidade dos projetos, nos termos do artigo 4.º do presente regulamento específico;
- c) O projeto não ter sido objeto de financiamento, comunitário ou nacional, para as mesmas despesas;
- d) Os projetos não se encontrarem concluídos física e financeiramente à data de apresentação da candidatura;

3 — A análise técnica e financeira é realizada tendo em conta os critérios enunciados no artigo 10.º e demais regras e limites de elegibilidade aplicáveis à presente Tipologia de Intervenção, bem como a grelha de análise divulgada aquando da abertura de procedimento de candidatura.

4 — A instrução do processo de análise da candidatura compete à estrutura de apoio técnico do ISS, I. P., decorrendo de acordo com o seguinte circuito:

- a) Análise técnica e financeira tendo em conta as disposições em matéria de elegibilidade previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, aprovado pela Comissão Ministerial do QREN, bem como as disposições constantes do presente Regulamento, nomeadamente o limite máximo do financiamento estabelecido no artigo 17.º do presente regulamento, quando aplicável;
- b) Proposta de decisão a apresentar, ao Conselho Diretivo do ISS, I. P., após audiência dos interessados.

5 — A decisão relativa à candidatura é notificada pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., nos 60 dias subsequentes à data limite para apresentação das candidaturas.

6 — Em caso de aprovação, a entidade beneficiária deve devolver o Termo de Aceitação ao ISS, I. P., devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 15 dias, contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação.

7 — Do Termo de Aceitação previsto no número anterior deve constar:

- a) A designação do projeto que é objeto do financiamento;
- b) Os objetivos, prazos de realização do projeto e os indicadores de realização e resultado, quando aplicável, a alcançar pelo projeto;
- c) O custo total do projeto, o montante da comparticipação, a identificação do fundo e a respetiva taxa;
- d) As responsabilidades formalmente assumidas pelos beneficiários no cumprimento das normas e disposições nacionais e comunitárias aplicáveis;
- e) O conteúdo e a periodicidade dos relatórios de execução do projeto a apresentar pela Entidade Beneficiária do Apoio ao ISS, I. P.;
- f) A obrigação da Entidade Beneficiária do Apoio em garantir a criação de um sistema contabilístico que permita a identificação autónoma de todas as despesas financiadas pelo projeto;
- g) A obrigação da Entidade Beneficiária do Apoio respeitar integralmente as normas de contratação pública aplicáveis.

#### Artigo 13.º

##### Alteração à decisão de aprovação

1 — Os pedidos de alteração à decisão de aprovação formalizam-se mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado através do SIIFSE.

2 — A alteração à decisão de aprovação constitui uma situação de exceção e deve decorrer das seguintes circunstâncias:

- a) Necessidade de reprogramação de natureza física, consistindo na introdução e ou substituição de componentes físicas, relativamente à candidatura aprovada, sem aumento do montante do investimento elegível aprovado e sem substituição do objeto da candidatura;
- b) Necessidade de reprogramação de natureza financeira, consistindo no reforço financeiro da candidatura aprovada e na transferência de verbas de um ano civil para o outro, com base em informação que permita uma análise detalhada do pedido apresentado.

3 — O reforço financeiro da candidatura aprovada previsto na alínea b) do número anterior é possível até ao limite máximo de financiamento, nos termos do artigo 17.º

4 — Os pedidos de alteração devem ser submetidos para aprovação antes da conclusão do projeto.

5 — O processo de análise e decisão dos pedidos de alteração é idêntico ao do processo de decisão previsto no artigo 12.º deste regulamento.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

#### Artigo 14.º

##### Obrigações das entidades beneficiárias

1 — Constituem deveres das entidades beneficiárias no âmbito da organização contabilística, os seguintes:

- a) Contabilizar os seus custos segundo o POC aplicável, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e métodos de custeio;
- b) No caso de custos comuns, identificar, para cada candidatura, a chave de imputação e os seus pressupostos;
- c) Organizar o arquivo de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
- d) Registrar nos documentos originais o número de lançamento na contabilidade e a menção do financiamento através do FSE, indicando a designação do POPH, o número da candidatura e o correspondente valor imputado;
- e) No caso de não constar dos documentos originais a indicação das contas movimentadas na contabilidade geral e a chave de imputação utilizada, a entidade deve apresentar, sempre que solicitado, verbete produzido por software de contabilidade adequado do qual constem essas referências;
- f) A aquisição de bens e serviços apenas pode ser justificada através de fatura e recibo ou documentos equivalentes fiscalmente aceites;
- g) As faturas e recibos ou documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como os documentos de suporte à imputação de custos comuns, devem identificar claramente o respetivo bem ou serviço;
- h) Elaborar e submeter, através do SIIFSE, a listagem de todas as despesas pagas por rubrica do pedido de reembolso e de saldo final, conforme modelo disponibilizado;
- i) Após submissão dos documentos de despesa, deve ser enviado o Termo de Responsabilidade ao ISS, I. P., nos termos por este definidos;
- j) Elaborar inventário do equipamento da infraestrutura apoiada, após a realização do investimento;
- l) Submeter à apreciação de Técnico Oficial de Contas (TOC) os pedidos de reembolso e a prestação final de contas, devendo o TOC atestar, no encerramento do projeto, a regularidade das operações contabilísticas, sendo que no caso de entidades públicas a função do TOC será assumido pelo responsável financeiro designado pela entidade.

2 — A entidade beneficiária é obrigada a documentar a realização do projeto de investimento apoiado pelo FSE através da organização do Dossier de Projeto, cuja constituição indicativa consta do anexo I ao presente Regulamento.

3 — A entidade beneficiária deve garantir que o Dossier do Projeto esteja organizado e disponível, nomeadamente, para efeitos de controlo, até 31 de dezembro de 2020 e em local acessível, sem prejuízo de outras disposições relativamente ao período de conservação de documentos.

4 — No caso de a entidade beneficiária alterar o local da sua sede social, mesmo após a perceção da última fração de 5 % do total do financiamento do FSE e desde que antes da data referida no n.º 3, deve comunicar esse facto ao Instituto da Segurança Social, I. P.

5 — Os imóveis e equipamentos objeto de cofinanciamento são obrigatoriamente afetos em regime de permanência e exclusividade às atividades de suporte do projeto, pelo período de 20 anos, salvaguardando, em todo o caso, o período previsto no artigo 57.º — «Durabilidade das operações», do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de julho de 2006.

6 — A entidade beneficiária não pode locar, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, sem autorização prévia do Instituto da Segurança Social, I. P., os bens adquiridos no âmbito do projeto apoiado.

7 — A entidade beneficiária deve apresentar o relatório final de execução do projeto de acordo com o modelo constante do SIIFSE, no prazo de 90 dias após a sua conclusão.

8 — O relatório final deve ser acompanhado de fotografias e outros elementos justificativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo, bem como a sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação.

9 — A entidade beneficiária deve cumprir os normativos nacionais e comunitários em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades, concorrência e contratação pública.

## Financiamento

### Artigo 15.º

#### Taxas e regime de financiamento

1 — O financiamento público dos projetos realizados no âmbito da presente tipologia de intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na aceção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação, é assegurado através da repartição constante do quadro seguinte:

	Regiões Convergência (Eixo 6)	Região Algarve (Eixo 8)	Região Lisboa (Eixo 9)
Contribuição Comunitária . . . . .	59,82%	72,61%	50,60%
Contribuição Pública Nacional . . .	40,18%	27,39%	49,40%

2 — Quando a entidade beneficiária for de direito público, deverá, para além da contribuição pública nacional definida no n.º 1, assegurar o investimento elegível não participado, bem como o montante do investimento não elegível do projeto.

### Artigo 16.º

#### Contribuição privada

1 — Considera-se contribuição privada a parcela de financiamento que cabe às entidades de direito privado assegurar.

2 — No âmbito da presente Tipologia de Intervenção a taxa de contribuição privada a aplicar pode variar entre um mínimo de 5 % até um máximo de 50 % do custo total elegível aprovado para o projeto, em função do tipo de respostas sociais a apoiar, nos termos dos avisos de abertura de candidaturas, fixando-se desde já as taxas relativas às seguintes áreas:

- A taxa de contribuição privada a aplicar aos projetos relativos à área de idosos é de 25 %;
- A taxa de contribuição privada a aplicar aos projetos relativos à área das pessoas com deficiência é de 10 %.

3 — Para além da contribuição privada prevista nos números anteriores, as entidades beneficiárias asseguram igualmente o montante de investimento não elegível do projeto.

### Artigo 17.º

#### Limite Máximo de Financiamento

Podem ser definidos, através de despacho do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, nos termos do artigo 25.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro, na sua atual redação, custos máximos por utente e por resposta social elegível, para as diversas componentes de despesa, os quais determinam o custo total máximo elegível do projeto.

### Artigo 18.º

#### Despesas elegíveis

1 — Constituem despesas elegíveis, no âmbito da presente Tipologia de Intervenção, as previstas no Anexo II as quais devem observar as normas relativas à elegibilidade do FEDER, nomeadamente as constantes no anexo III do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do QREN em 4 de outubro de 2007.

2 — A componente de despesa a que se refere a alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º do presente regulamento específico é apoiada tendo em conta a natureza das respostas sociais elegíveis ou a respetiva capacidade, nos termos a definir no aviso de abertura de candidaturas.

3 — Para além das despesas não elegíveis, nos termos do disposto no Anexo III do regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, são também consideradas não elegíveis no âmbito da presente Tipologia de intervenção, as seguintes:

- Compra de terrenos;
- Compra de viaturas.

### Artigo 19.º

#### Pagamentos

1 — A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito à perceção de financiamento para realização dos respetivos projetos.

2 — Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento ou reembolso, na sequência da elaboração e submissão, através do SIIFSE, de listagem de todas as despesas pagas por rubrica do pedido de reembolso e de saldo final.

3 — Caso a entidade beneficiária tenha submetido em SIIFSE uma listagem de despesas sem o preenchimento dos campos relativos à sua quitação deverá, no prazo de 30 dias úteis contados a partir do pagamento do pedido de reembolso, pela Autoridade de Gestão, registar no SIIFSE a totalidade da quitação da despesa já reembolsada.

4 — Caso a entidade beneficiária não efetue o procedimento descrito no n.º anterior os montantes pagos devem ser objeto de recuperação, havendo lugar ao pagamento de juros incidentes sobre a parte do montante não utilizado nas condições descritas no n.º 2 do presente artigo.

5 — Caso a quitação da totalidade da despesa reembolsada pela Autoridade de Gestão tenha ocorrido num prazo superior ao estipulado no n.º 3, esta poderá ser considerada elegível a título excepcional, e em casos devidamente fundamentados, após solicitação da entidade beneficiária e aprovação do ISS, I. P., desde que os valores reembolsados tenham sido utilizados nos fins para que foram concedidos.

6 — Constitui fundamento para a suspensão de pagamento de reembolsos no decurso da execução do projeto, quando a entidade beneficiária não tenha registado em SIIFSE, no prazo estipulado no n.º 3, a quitação da totalidade da despesa já reembolsada.

7 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

8 — A mudança de domicílio ou conta bancária da entidade beneficiária, sem comunicação ao Instituto da Segurança Social, I. P., no prazo de 30 dias, determina a suspensão de pagamentos.

9 — Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado para a candidatura, sendo o pagamento do respetivo saldo, de 5 %, autorizado após a apresentação pelo beneficiário, do relatório final e confirmação de boa execução do projeto.

## Disposições finais e transitórias

### Artigo 20.º

#### Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação, com as devidas adaptações, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia de Intervenção do FSE, bem como as normas relativas à elegibilidade do FEDER.

#### ANEXO I

### Organização do *dossier* do projeto, a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º

No âmbito da organização do *dossier* do projeto:

i) Componente A — Candidatura:

- Formulário de candidatura e respetivos anexos;
- Memória descritiva do projeto;

- (3) Documento que demonstre o cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 4.º;
- (4) Estimativa de custos;
- (5) Estudos e análises prévias;
- (6) Projetos Técnicos;
- (7) Planos de investimento;
- (8) Planos de financiamento;
- (9) Processos de concurso/contrato e fase em que se encontra(m), justificada documentalmente, quando aplicável;
- (10) Declarações aplicáveis;
- (11) Pareceres/Licenças;
- (12) Cronogramas Físicos e Financeiros;
- (13) Processos relativos aos Contratos Públicos;
- (14) *Lay Out* da instalação da totalidade dos equipamentos;
- (15) Indicadores de realização;
- (16) Documento comprovativo da situação face ao IVA;
- (17) Listagem descritiva dos investimentos já executados;
- (18) Correspondência trocada para instrução da candidatura;
- (19) Comprovativos dos formulários submetidos através do SIIFSE relativo às candidaturas, e respetivos anexos.

ii) Componente B — Decisão:

- (1) Proposta de Decisão de Aprovação da candidatura;
- (2) Comunicação ao beneficiário final da decisão relativa ao projeto;
- (3) Termo de Aceitação.

iii) Componente C — Execução:

- (1) Cópias dos Formulário de Pedido de Pagamento;
- (2) Cópias das listagens dos documentos comprovativos e respetivos anexos;
- (3) Cópias das faturas, autenticadas pelo TOC, e documentos de valor probatório equivalente com evidência da aposição do carimbo;
- (4) Cópias dos recibos ou documentos de quitação de despesa equivalentes, autenticados pelo TOC, com evidência da aposição do carimbo;
- (5) Autos de medição dos trabalhos de Construção Civil e fotografias comprovativos da execução da empreitada;
- (6) Comprovativos dos formulários submetidos através do SIIFSE relativo ao reembolso e saldos, e respetivos anexos, nomeadamente as listagens das despesas pagas;
- (7) Documentos de revisão de preços;
- (8) Cópia da guia de remessa dos equipamentos;
- (9) Cópias dos extratos bancários (pagamentos efetuados aos fornecedores e dos recebimentos);
- (10) Cópias da conta corrente dos fornecedores;
- (11) Balancetes mensais e o acumulado;
- (12) Garantias bancárias/Cauções, quando aplicável;
- (13) Autos de Receção Provisória/Definitiva da Obra;
- (14) Correspondência trocada para instrução do pagamento;
- (15) Comunicação ao beneficiário da emissão do pagamento, na sua componente comunitária e nacional;
- (16) Reprogramações ao projeto (tramitação conforme B.);
- (17) Cópia das Certidões Regularizadas perante a Fazenda Pública;
- (18) Cópia da Certidão Lavrada pelo Serviço competente do Ministério das Finanças sobre a situação face ao IVA.

Todos os originais dos documentos justificativos de despesa do projeto devem ser devidamente numerados, classificados e validados pelo TOC.

iv) Componente D — Acompanhamento e Controlo:

- (1) Relatórios de acompanhamento e controlo (internos ou externos);
- (2) Correspondência/esclarecimentos;
- (3) Relatório Final.

ANEXO II

**Descrição das despesas elegíveis a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º**

No âmbito da presente tipologia de intervenção podem ser financiadas as seguintes despesas:

1 — Para entidades de direito público:

- Despesas Correntes;
- Despesas com Pessoal e Aquisição de Bens e Serviços;
- Despesas com estudos, pareceres, projetos e consultadoria;
- Despesas de Capital;
- Investimento;
- Edifícios;
- Construções diversas;
- Melhoramentos Fundiários;
- Material de Informática;
- Software informático;
- Maquinaria e Equipamento;
- Outros Investimentos.

2 — Para entidades de direito privado:

Nos projetos titulados por pessoas coletivas de direito privado, o investimento elegível deve ser classificado por rubrica de despesa, nos termos da lei.

1 — Imobilizações:

- 1.1 — Imobilizações Corpóreas:  
Edifício e Outras Construções;  
Equipamento básico;  
Equipamento administrativo;  
Outras Imobilizações Corpóreas;

1.2 — Imobilizações Incorpóreas:

- Despesas de Instalação;  
Despesas com estudos, projetos e fiscalização.

3 — A elegibilidade das despesas com a compra de imóveis está condicionada ao cumprimento das regras constantes do n.º 9 do anexo III do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão:

a) A aquisição do edifício ou da fração já construída é elegível para efeitos de participação do FSE, nos termos das condições a seguir enumeradas:

Exista uma relação direta entre a compra e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;

A compra de edifício ou fração assenta num processo de oferta pública e obriga à apresentação de garantias de que o mesmo possa ser utilizado para os fins pretendidos;

A declaração passada pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, ou por um avaliador qualificado independente, ou por um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que confirme que o preço da compra não excede o valor do mercado, e que o edifício/fração respeita a legislação nacional ou específica quais os pontos que não são conformes que deverão ser previsivelmente retificados pelo Beneficiário no âmbito da realização do projeto aprovado.

A declaração passada pelo vendedor que confirme que o edifício/fração não beneficiou, nos 7 anos precedentes, de qualquer ajuda nacional ou comunitária, reconhecida nos termos legalmente estabelecidos ou selo branco, tratando-se de entidade de direito público.

b) Os edifícios devem ser mantidos na posse da entidade beneficiária e afetos ao destino previsto, pelo período especificado na decisão de aprovação e ou no Termo de Aceitação.

207793135

**Autoridade para as Condições do Trabalho**

**Despacho n.º 6051/2014**

Nos termos do artigo 1.º, n.º 4.2, da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de setembro, e do Despacho n.º 22726-A/2007, de 21 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, foi criada uma rede de serviços desconcentrados da Autoridade para as Condições do Trabalho, nomeadamente a Unidade Local de Setúbal, que tem de ser dirigida por um subdiretor, cargo de direção intermédia de 2.º grau. Face ao exposto, torna-se necessário assegurar as funções de direção da referida unidade orgânica, definidas no mencionado Despacho n.º 22726-B/2007, de 21 de setembro de 2007.

Considerando que o licenciado Mário Rui Almeida e Costa, Inspetor Superior Principal da Autoridade para as Condições do Trabalho, reúne as condições estabelecidas no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15/01, republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22/12 (EPD — Estatuto do Pessoal Dirigente), como decorre da Nota Curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º e n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º do EPD, nomeio, em regime de substituição, o licenciado Mário Rui Almeida e Costa, para exercer o cargo de Subdiretor da Unidade Local de Setúbal, optando pelo vencimento de origem.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de maio de 2014.

30 de abril de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

**Nota Curricular**

Mário Rui Almeida e Costa, 60 anos, nascido na cidade do Porto, casado e residente em Setúbal  
Habilitações Académicas

1979 — Licenciatura em Direito (Ciências jurídicas), pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.